



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSACV/sp

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA N° CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000. TERCEIRO RELATÓRIO. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DELIBERAÇÕES DA AUDITORIA DO CSJT. Não remanescendo mais falhas quanto à atualização dos contingenciamento das provisões de encargos trabalhistas, a cada repactuação feita, conforme constatado no relatório de auditoria, verifica-se que ocorreu o cumprimento integral do conjunto de deliberações do Conselho em relação à área de gestão administrativa do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologada a proposta de arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Acórdão CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria "in loco" no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Área de Gestão Administrativa.

Em decisão da lavra do Exmo. Ministro Lelio Bentes Correa, em monitoramento de auditorias e obras, em primeira análise do relatório de monitoramento elaborado pela CCAUD, em sessão realizada em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

22/2/2019, concluiu que o TRT da 17ª Região não cumpriu todas as deliberações e abriu prazo para cumprimento das determinações.

Em nova decisão, também da lavra do Exmo. Ministro Lelio Bentes Correa, data de 19.05.2020, verificou-se a necessidade de correção de procedimentos adotados pelo TRT da 17ª Região na área de Gestão Administrativa, a fim de se conformar à legislação aplicável e à deliberação deste Conselho, sendo concedido prazo para seu pleno cumprimento, especificamente para proceder à atualização das verbas contingenciadas dos contratos vigentes com cessão de mão de obra, por meio do provisionamento, nos futuros pagamentos às empresas contratadas, das diferenças relativas aos encargos trabalhistas decorrentes de todas as repactuações concedidas.

A Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT - SECAUD, em novo Relatório de Monitoramento datado de dezembro de 2020, concluiu que foram integralmente cumpridas, pelo TRT da 17ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-MON-6151-30.2018.5.90.0000 e, assim, as determinações do Acórdão CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria "in loco" no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Área de Gestão Administrativa, de 08 a 12 de junho de 2015.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO.

Conheço do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, em face do que dispõem os arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

MÉRITO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

Sobressai do relatório de monitoramento datado de dezembro de 2020, objeto do terceiro relatório de Monitoria que decorre das determinações do Acórdão CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria "in loco" no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Área de Gestão Administrativa:

Órgão auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Cidade sede: Vitória/ES

Período da inspeção *in loco*: 8 a 12 de junho de 2015

Área auditada: Área de Gestão Administrativa

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 2/12/2015

Data de publicação do Acórdão de Auditoria: 5/5/2016

Data de publicação do Acórdão de Monitoramento n.º 1: 7/3/2019

Data de publicação do Acórdão de Monitoramento n.º 2: 5/6/2020

O Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, no relatório anterior, considerou cumpridas as determinações objeto das seguintes deliberações:

- Assegure a realização das reuniões quadrimestrais de avaliação da estratégia organizacional, conforme Resolução CNJ n.º 198/2014;
- Defina, no prazo de 60 dias, sua política institucional de aquisições, que deve contemplar: metodologia de levantamento de demandas; plano de aquisições com calendário de atividades; estratégias para terceirização; padronização dos processos aplicáveis e definição dos atores envolvidos;
- Estabeleça, no prazo de 60 dias, diretrizes para a designação de fiscal de contratos, contemplando a avaliação quantitativa dos contratos fiscalizados por um mesmo servidor;
- Inicie processo de contratação de serviços de limpeza e conservação, contemplando as regras dispostas na IN n.º 05/2017, substituta da IN n.º 02/2008, em especial no que se refere à forma de contratação por área a ser limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, procedendo à rescisão do contrato atualmente em vigor tão logo concluída a nova licitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

- Formalize os devidos termos contratuais sempre que ocorrerem aquisições, mesmo no caso de entrega imediata e integral, que resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), independentemente do valor das contratações;

- Proceda à efetiva implementação do inventário eventual sempre que houver alteração do agente responsável pelas unidades administrativas detentoras de bens;

Remanescendo, todavia, a seguinte deliberação, que não foi considerada cumprida pelo eg. TRT17:

Em relação às contratações de serviços com cessão de mão de obra, por ocasião dos pagamentos de notas fiscais relativas a diferenças decorrentes da repactuação dos contratos, providencie o contingenciamento das parcelas complementares equivalentes ao mesmo período e, nas liberações de provisões de encargos trabalhistas contingenciados, observe a metodologia prevista nos normativos do Conselho Nacional de Justiça;

De tal modo, o Plenário deste Conselho homologou o relatório da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, que determinou que as deliberações foram parcialmente cumpridas.

A Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD, no presente Relatório de Monitoramento, após análise da documentação apresentada pelo eg. TRT 17, informou que "O monitoramento do cumprimento da determinação constante do Acórdão CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000 revelou um nível pleno de aderência do TRT da 17ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal."

A proposta da Secretaria de Controle de Auditoria no Relatório Final de Monitoramento é no sentido de que foram integralmente cumpridas as determinações relativas ao processo CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000, pugnando pelo arquivamento dos presentes autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

Transcreve-se, a seguir a íntegra do relatório final apresentado pela SECAUD:

1. INTRODUÇÃO Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 17ª Região, de determinação oriunda do Acórdão CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000, referente à auditoria realizada naquele Tribunal, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 8 a 12 de junho de 2015.

Em face das constatações da auditoria, ratificada pelo Acórdão CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000, determinou o Plenário do CSJT ao TRT da 17ª Região a adoção de 24 medidas saneadoras e lhe fez 3 recomendações, as quais foram objeto de monitoramento desta Secretaria, conforme Relatório de Monitoramento de 9/10/2018, restando 7 deliberações não cumpridas.

Posteriormente, após novo monitoramento, constatouse que, das 7 medidas saneadoras determinadas pelo Plenário do CSJT, 6 foram efetivamente atendidas, conforme Relatório de Monitoramento n.º 2, de 12/12/2019, sendo formalmente homologadas pelo Acórdão CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000.

Por fim, ficou pendente a análise de uma única determinação de efeitos concretos e imediatos monitoráveis.

Nesses termos, acerca da determinação pendente de monitoramento, a partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

**2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 2.1.
FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

REFERENTES À ATUALIZAÇÃO DAS VERBAS CONTINGENCIADAS

2.1.1. DETERMINAÇÃO Determinar ao TRT da 17ª Região que, no prazo de 90 dias, proceda à atualização das verbas contingenciadas dos contratos vigentes com cessão de mão de obra, por meio do provisionamento, nos futuros pagamentos às empresas contratadas, das diferenças relativas aos encargos trabalhistas decorrentes de todas as repactuações concedidas.

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO Verificou-se a manutenção da inobservância ao disposto no art. 10 da Resolução CNJ n.º 169/2013, que dispõe:

Art. 10. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a contadepósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho, que deverá disciplinar as atribuições de cada área.(grifei)

Identificou-se que os procedimentos de confirmação de valores a serem retidos em conta vinculada não consideravam os efeitos das repactuações contratuais, consequentes de reajustes concedidos às categorias profissionais por Convenções Coletivas de Trabalho.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR No essencial, o TRT demonstrou a realização de retenções por ocasião da formalização contratual das repactuações ocorridas, conforme demonstrado no preenchimento do Anexo I da RDI n.º 63/2020.

Informou, ainda, que a repactuação do Contrato TRT 17ª Região n.º 33/2018, firmado com a Empresa F&S SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E ELETRICA, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, está em análise pela Administração e já será processada com as devidas retenções.

2.1.4. ANÁLISE Verifica-se que o TRT vem adotando medidas com vistas ao pleno atendimento da determinação exarada.

2.1.5. EVIDÊNCIAS • Resposta à RDI n.º 63/2020; • Processo PAE n.º 0000977-21.2018.5.17.0500 – PA; • Relatório Conta vinculada; • Termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

aditivos ao CONTRATO TRT 17 n.º 09/2017; • Termos aditivos ao CONTRATO TRT 17 n.º 13/2019.

2.1.6. CONCLUSÃO Determinação cumprida.

2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O TRT passa a garantir que os saldos provisionados nas contas vinculadas sejam suficientes e, em caso de inadimplência da contratada, passa a contatar com os recursos retidos para adimplemento de eventuais débitos trabalhistas atinentes à contratação.

3. CONCLUSÃO O monitoramento do cumprimento da determinação constante do Acórdão CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000 revelou um nível pleno de aderência do TRT da 17ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal. O quadro abaixo detalha a situação:

(omissis)

Nesses termos, entende esta Secretaria que as determinações do Acórdão CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000 foram integralmente cumpridas pelo TRT da 17ª Região.

Da leitura do relatório de monitoramento realizado pela SECAUD propõe considerar como plenamente atendidas, pelo TRT da 7ª Região, destacado que, o TRT demonstrou a realização de retenções por ocasião da formalização contratual das repactuações ocorridas, seguindo as determinações constantes do Acórdão nos autos do Processo MON-6151-30.2018.5.90.0000, o que determina o arquivamento dos autos, pelo atendimento integral das determinações deste c. Conselho.

Diante do exposto, **homologo** o relatório final de monitoramento, considerando plenamente atendidas, pelo TRT da 7ª Região, as determinações constantes do Acórdão relativo ao Processo MON-6151-30.2018.5.90.0000 e, por consequência, as determinações do Acórdão CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria "in loco" no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Área de Gestão Administrativa, no período de 08 a 12 de junho de 2015, e **determino o arquivamento dos autos.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito: a) aprovar o Relatório de Monitoramento, elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria para considerar cumpridas as deliberações constantes da decisão proferida nos presentes autos; b) homologar integralmente as propostas constantes do referido relatório; c) acolher a proposta de arquivamento dos presentes autos. Oficie-se a Presidência do Tribunal Regional da 17ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Brasília, 19 de março de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator